



Prefeitura do Município

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º, *355* Pág: *07*

Edição de, *14/05/2004*

Roberto Miguel Guedert

LEI 080/2001

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa Escola”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Roberto Miguel Guedert, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Roberto Miguel Guedert



Art. 2º – O programa instituído por esta Lei tem com objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de Renda Mínima, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



§ 1º – O conselho instituído nos termos deste artigo terá 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 representantes do Conselho Tutelar;
- II – 02 representantes da APM
- III – 02 representantes da APMI
- IV – 02 representantes das Igrejas
- V – 02 representantes do Departamento Municipal de Educação
- VI – 02 representantes do Departamento de Promoção Social
- VII – 02 representantes do Departamento Municipal de Finanças
- VIII – 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo Decreto Municipal nº 016/2001, de 26 de abril de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízos das originais.

§ 3º – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

ROBERTO MIGUEL GUEDERT
Prefeito Municipal